

PORTRARIA Nº 1.076 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 02/11/1989)

Esclarece tratamento fiscal para operações com “Brindes”.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 451 do RICMS-BA, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89,

RESOLVE

Art. 1º A aquisição de “brindes”, em outros Estados ou Distrito Federal, por contribuintes, do ICMS, sujeitar-se-á ao recolhimento da diferença de alíquota de que cuida o art. 1º, inciso V, do RICMS-BA, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89 e Portaria nº 438/89.

Art. 2º Para efeito de trânsito, se a posterior distribuição do brinde exigir circulação em veículos, será emitida Nota Fiscal, sem destaque de imposto, em cujo corpo será consignada a seguinte expressão: "Remessa de Brindes - Portaria nº /89".

Art. 3º Aplicar-se-á a sistemática de que cuida o artigo precedente, às aquisições realizadas no Estado.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de novembro de 1989.

RUBENS VAZ DA COSTA

Secretário